



Lei nº 371, de 19 de abril de 1.974.

Autoriza o Executivo a prestar ajuda às vítimas da enchente de dezembro de 1.973.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), às vítimas da enchente ocorrida, em nosso município, em dezembro de 1.973.

§ único - Os auxílios serão dados sob a forma de restituição de bens perdidos pelas vítimas, através de uma Comissão especialmente criada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir em crédito especial até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 19
DE ABRIL DE 1.974.

Lucio Flavio de Souza Mesquita
DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de abril de mil e novecentos e setenta e quatro.

Serviço de Secretaria

CHEFE